



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 332, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta as normas que regem a quantidade de horas-máquina instituídas pelo “Programa Direto na Propriedade” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS/PR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AMPARADO PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n. 1.325/2021 e 463/2006, entre outras, resolve:

DECRETAR

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste decreto, a quantidade de horas-máquina instituída pelo “Programa Direto na Propriedade”.

Art. 2º. Para se beneficiarem dos serviços os munícipes deverão atender aos requisitos constantes na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal n. 1.325/2021.

Parágrafo único. O maquinário utilizado e o valor por hora quilometragem e dias/diária, conforme Artigo 11, da Lei 1.325/2021, está abaixo especificado:

- Pá carregadeira e Retroescavadeira – 55 UFM por hora;
- Escavadeira Hidráulica – 60 UFM por hora;
- Trator/Bobcat - 55 UFM por hora;
- Trator e Conjunto de Fenação – 50 UFM por hora;
- Caminhão/Caminhão Basculante – 01 UFM por quilômetro rodado ou 40 UFM por hora utilizada, a depender do serviço solicitado;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- Implementos - quantidade de dias de utilização multiplicado ao valor da diária.

Art. 3º. Fica definido que a prestação de serviços de horas-máquina para cada solicitante será de até duas horas de serviços, para a utilização de cada equipamento.

§ 1º. Excepcionalmente, em caso de necessidade e na eventualidade de os serviços solicitados não serem finalizados no limite de horas previstos acima, o prazo será estendido, com a devida justificativa quando terminado o serviço.

§ 2º. Os serviços pertencentes ao “Programa Direto na Propriedade” e que não são quantificados por horas, como caminhão/caminhão basculante (quando o serviço for definido por quilometragem) e implementos terão limites estabelecido em decreto próprio.

Art. 4º. A prestação dos serviços poderá ser renovada, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma execução e outra, bem como disponibilidade de maquinário pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Para a execução de nova solicitação para serviços para o mesmo munícipe, além de respeitar o limite de horas e período mínimo acima descritos, deverá ser comprovado o pagamento dos serviços anteriores.

Art. 6º. A solicitação dos serviços deverá ser efetuada mediante requerimento protocolado perante o Poder Executivo Municipal, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, conforme Anexo I deste Decreto, com a comprovação pelo solicitante de que faz jus aos serviços, nos termos do art. 7º, da Lei 1.325/2021, através de documentos que deverão acompanhar o pedido e serão analisados pela Administração Municipal.

Art. 7º. O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, ressalvadas as situações de urgência, a critério das Secretarias competentes, bem como somente serão autorizados após avaliação pela Secretaria responsável e ficando sempre a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 8º. É obrigação do munícipe beneficiário a conferência das horas trabalhadas das máquinas, caminhões e implementos.

Art. 9º. Após o término do serviço, o operador da máquina emitirá uma ficha do serviço (Anexo II), contendo os dados do proprietário, data, máquina utilizada e horas trabalhadas, documentos este que deverá ser assinado pelo solicitante.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de dezembro de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal